



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

LEGISLAÇÃO 2025-2028

OFÍCIO Nº 208/2026/CMDI/DIRETORIA

Dores do Indaiá/MG, 10 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor

Alexandro Coelho Ferreira

Prefeito Municipal

Dores do Indaiá/MG.

Assunto: Solicita providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa com aquiescência plenária e atendendo indicação verbal do vereador **Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano**, indica ao Poder Executivo para que seja elaborado um projeto de Lei Instituído o Programa "Porteira Adentro".

Na oportunidade o vereador encaminha um esboço do referido projeto.

Art. 1º Fica instituído o Programa "Porteira Adentro" no Município de Dores do Indaiá / MG, com o objetivo de fomentar e incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, melhorando a infraestrutura das propriedades rurais, estimulando a geração de renda e o escoamento da produção.

Art. 2º Constituem serviços autorizados e amparados pelo Programa "Porteira Adentro", a serem executados mediante a utilização de maquinários, caminhões e equipamentos do Município:

- I – Manutenção, abertura, terraplenagem e cascalhamento de vias e estradas internas de acesso às propriedades rurais;
- II – Abertura e limpeza de tanques para piscicultura e cacimbas/bebedouros para dessedentação animal;
- III – Escavação de valas para silos e terraplenagem para a construção de galpões, currais, aviários ou estrebarias;



(37) 3551-6444



camaramunicipaldores@gmail.com
www.doresdoindaiá.mg.leg.br



Rua Distrito Federal, 444, bairro Oswaldo Araújo
Dores do Indaiá | MG | CEP 35.610-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

LEGISLAÇÃO 2025-2028

IV – Transporte subsidiado de insumos agrícolas, tais como calcário, adubo e silagem.

Art. 3º Serão beneficiários do programa prioritariamente os pequenos produtores rurais e agricultores familiares estabelecidos nos limites geográficos do município.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao programa, o produtor deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente inscrito no Cadastro de Produtor Rural (Inscrição Estadual);
- b) Possuir comprovação de posse ou propriedade da terra localizada no município;
- c) Estar em dia com os tributos municipais.

Art. 4º Os serviços serão executados mediante agendamento prévio na Secretaria Municipal de Agricultura, observando um cronograma logístico regionalizado para otimizar o deslocamento das máquinas.

Parágrafo único. A lei poderá prever uma contrapartida financeira do produtor (ex: custear o combustível da máquina ou de 20% a 30% das horas-máquina trabalhadas) para garantir a sustentabilidade do fundo municipal.

Art. 5º Fica vedada a execução de serviços em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal, salvo se devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá / MG, ___ de _____ de 2026.

Sendo somente para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Karla Francisca Vieira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Dolores do Indaiá – MG.



(37) 3551-6444



camaramunicipaldores@gmail.com
www.doresdoindaiá.mg.leg.br



Rua Distrito Federal, 444, bairro Oswaldo Araújo
Dores do Indaiá | MG | CEP 35.610-000